

PROJETO DE LEI N°....., DE
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Amplia para o estrangeiro em situação ilegal no Território Nacional, o prazo para requerer o registro provisório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Poderá requerer registro provisório o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até a presente data, nele permaneça em situação ilegal.”

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas que visem adequada publicidade e informação a respeito da realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e consequências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a concessão de registro provisório ao estrangeiro em situação irregular no País. O registro provisório, válido por até 2 (dois) anos e prorrogável por igual período, permitirá ao seu detentor os mesmos direitos e deveres pertinentes ao estrangeiro, possuidor de visto temporário, previsto no inciso 5º do Artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, inclusive o acesso ao trabalho remunerado, a livre locomoção em território brasileiro e a inscrição em estabelecimento de ensino, extensivo aos seus dependentes.

É uma providência necessária para atender a milhares de estrangeiros em situação irregular existentes em nosso País, proporcionando-lhes uma oportunidade de integração à comunidade brasileira em busca de uma existência digna.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), através da Pastoral dos Imigrantes, informa que a maioria dos imigrantes ilegais que vivem no País são de origem latino-americana – paraguaios, bolivianos, argentinos, uruguaios, chilenos, colombianos e peruanos.

O estrangeiro em situação irregular que vem para o nosso país, em busca de melhores condições de vida, acaba sendo forte candidato a engrossar nossas estatísticas de carentes e desempregados. Um grande número desses imigrantes, necessitando sobreviver, e sem nenhuma documentação, sob a ameaça de uma possível delação às autoridades, submete-se à informalidade com salários na maioria das vezes inferior ao mínimo.

Logo após a promulgação da Carta de 1988 pela Assembléia Nacional Constituinte foi aprovada pelo Congresso Nacional a Medida Provisória nº 19/88, que dispunha sobre o registro provisório para estrangeiros em situação ilegal no território nacional, promulgada pelo então Presidente do Congresso Senador Humberto Lucena, na forma da Lei 7.685, de 02 de dezembro de 1988.

Posteriormente, em 1998 (dez anos depois), por iniciativa do Congresso Nacional foi reeditada nova Lei de Anistia para estrangeiros em situação ilegal – Lei 9.675 de 29 de junho de 1988 – , sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, mantendo os mesmos parâmetros utilizados na Lei 7.685 de 02/12/1988.

Reeditar nos dias de hoje essa anistia, quando em países desenvolvidos vêm à tona atitudes e ações xenófobas de repulsa ao estrangeiro, será, sem dúvida nenhuma, uma demonstração a mais para o mundo de quanto a tolerância e convivência pacífica entre etnias e culturas tão diversas, estão presentes e profundamente enraizadas na formação histórica de nosso povo. Um povo sempre disposto a receber de braços abertos o estrangeiro que vem para o Brasil para nos ajudar a construir não só um grande País, mas também uma civilização solidária em que prevaleçam os valores maiores do humanismo e da fraternidade.

O presente Projeto de Lei é uma contribuição para atender ao princípio fundamental estabelecido na Constituição – no parágrafo único do seu art. 4º -- pelo qual o Brasil busca “a integração econômica, política, social e cultural dos

povos da América Latina, visando a formação de uma comunidade latino-americana de nações”

Diante de uma crise econômica que teve sua origem no mundo desenvolvido – nos Estados Unidos, na União Européia e no Japão – a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, e para o qual pedimos o apoio de nossos ilustres pares, certamente vai contribuir para uma maior união dos povos da América Latina, tão necessária para enfrentar as graves consequências econômicas, sociais e políticas de uma crise da qual não somos responsáveis.

Sala das Sessões, em

**Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP**